

## CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Ano letivo de 2017-2018

O Agrupamento de Escolas de Aveiro definiu os presentes critérios gerais de avaliação a adotar em todos os ciclos e anos de escolaridade, os quais, constituindo referenciais comuns a todos os alunos, serão operacionalizados individualmente por cada docente e, coletivamente, pelas áreas disciplinares, no 1.º ciclo, e pelos conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

### Introdução

1. A avaliação dos alunos visa certificar os saberes adquiridos, estimular o sucesso educativo e promover a qualidade do sistema educativo. É parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e constitui uma fonte de informação fundamental para o professor, o aluno e respetivo encarregado de educação.
2. A certificação dos conhecimentos e das aprendizagens dos alunos determina o recurso a uma pluralidade de instrumentos de avaliação.
3. É dever do professor consciencializar o aluno de que a avaliação é um processo contínuo e abrangente, no qual este desempenha o papel principal, sendo a classificação atribuída no final de cada período letivo o resultado desse processo.
4. Os intervenientes no processo de avaliação são:
  - a) A equipa de professores responsável pela lecionação;
  - b) Outros professores implicados no processo de aprendizagem dos alunos;
  - c) Os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, quando tal se justifique;
  - d) Os alunos, através da sua autoavaliação;
  - e) Os encarregados de educação, nos termos definidos no regulamento interno e nos normativos legais em vigor;
  - f) Os serviços regionais e centrais do Ministério da Educação, quando tal se justifique.
5. A avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais decorre dos normativos legais em vigor, nomeadamente, do estipulado no decreto-lei nº 3, de 7 de janeiro de 2003 e é da responsabilidade dos professores intervenientes.
6. Cabe individualmente a cada professor:
  - a) Dar a conhecer ao aluno e respetivo encarregado de educação os critérios e os instrumentos de avaliação que irão ser aplicados ao longo do ano, de modo a que ambos compreendam o processo de avaliação e nele se empenhem ativamente;
  - b) Respeitar o espírito e o princípio da avaliação contínua consignados nos normativos legais;
  - c) Valorizar os conhecimentos, as aprendizagens, as atitudes e os valores, não devendo a avaliação refletir apenas a média aritmética das percentagens e classificações atingidas nos instrumentos de avaliação;
  - d) Promover a auto e heteroavaliação dos alunos;

- e) Fornecer ao diretor de turma, no prazo a estipular pela direção, as informações intercalares referentes à avaliação da sua disciplina.

## I – Modalidades de avaliação

1. A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.
2. A avaliação diagnóstica realiza-se em todos os anos de escolaridade e sempre que seja considerado oportuno, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico, e deve fundamentar, essencialmente, estratégias de diferenciação pedagógica.
3. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação e tem como principal função a regulação das aprendizagens.
4. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos e inclui:
  - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade do conselho pedagógico;
  - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade do Ministério da Educação.

## II – Critérios Gerais de Avaliação

1. Reconhecendo a existência de uma componente subjetiva na avaliação, considera-se necessário uniformizar procedimentos e terminologias. Assim, o conselho pedagógico aprovou os seguintes pesos percentuais:

### 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) ..... | 75% |
| b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional) .....     | 25% |

### 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) ..... | 85% |
| b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional) .....     | 15% |

### Ensino Secundário Profissional:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) ..... | 75% |
| b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional) .....     | 25% |

### Ensino Secundário - Científico Humanístico:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Competências específicas (domínios cognitivo e psicomotor) ..... | 90% |
| b) Atitudes e valores (domínio socioafetivo e relacional).....      | 10% |

2. A distribuição dos pesos percentuais a atribuir a cada domínio é objeto de análise em reunião de área disciplinar, devendo ser registadas em ata todas as decisões tomadas, bem como a sua concretização em grelhas de registo.
3. Os presentes critérios gerais deverão ser cumpridos por todos os professores e traduzidos em critérios específicos por área disciplinar e ano de escolaridade, no caso do 1.º ciclo do ensino básico, e por disciplina e ano de escolaridade, no caso dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
4. No domínio das atitudes e valores são tidos em conta os parâmetros: **empenho** e **sociabilidade**.

## III – Critérios específicos de avaliação

1. Compete a cada área disciplinar apresentar a proposta de critérios específicos de avaliação do seu ano de escolaridade.
2. Compete ao conselho pedagógico analisar e votar as propostas de critérios específicos de avaliação apresentadas pelos conselhos de ano e pelas áreas disciplinares.
3. No 1.º ciclo, compete ao professor titular de turma informar, no início do ano letivo, os encarregados de educação dos seus alunos sobre os critérios específicos de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico.

4. Compete a todos os professores dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, no início do ano letivo, fornecer aos seus alunos os critérios específicos de avaliação da sua disciplina aprovados pelo conselho pedagógico. A entrega dos critérios deve ficar devidamente registada no sumário.

#### **IV – Registos de Avaliação**

1. A avaliação é um processo dinâmico e contínuo e resulta, necessariamente, de uma multiplicidade de registos informativos percecionados ao longo do ano letivo pelo professor e pelo próprio aluno. Esta informação é recolhida, essencialmente, de duas formas diferentes:
  - a) Pelo recurso a uma diversidade de instrumentos de avaliação elaborados com esse propósito específico, nomeadamente, testes escritos e orais, provas práticas, relatórios, trabalhos escritos individuais e de grupo elaborados na sala de aula;
  - b) Pela apreciação do desempenho quotidiano do aluno. Este vetor determina, com base nos registos de observação por parte do professor, a atribuição de uma classificação.

#### **V – Instrumentos de Avaliação**

1. Cada área disciplinar definirá o número mínimo de momentos formais de avaliação. Recomenda-se a marcação de um número mínimo de dois momentos formais de avaliação por cada período letivo (provas escritas/orais e/ou práticas).
2. Os professores do 1.º ciclo determinam, no início do ano letivo e em sede de área disciplinar, as datas da realização das provas referidas no número anterior.
3. Os professores do 2º e 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário calendarizam, no início do ano letivo, os momentos formais de avaliação em reunião de conselho de turma. A calendarização poderá ser revista, sempre que necessário, nas reuniões seguintes.
4. O conselho pedagógico determina, em tempo oportuno, a realização, no seu todo ou em parte, as provas de avaliação externa nacionais que vierem a ser propostas pelo Ministério da Educação.
5. Os alunos devem ser informados pelo professor das datas de realização das provas formais de avaliação.
6. Apenas pode ser marcado um momento formal de avaliação escrita em cada dia, salvo autorização excecional do Diretor.
7. Apenas por motivo de força maior e devidamente autorizado pelo Diretor, poderão ser marcados momentos formais de avaliação na última semana de aulas de cada período letivo.
8. O conselho pedagógico recomenda a entrega e a correção das provas de avaliação num prazo máximo de duas semanas. Nunca deve realizar-se uma prova de avaliação sem que tenha sido entregue e corrigida a prova anterior.
9. No 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, o enunciado das provas escritas contempla a cotação de cada uma das questões.
10. Os alunos do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário realizam, preferencialmente, as suas provas escritas em folha de teste adquiridas previamente na papelaria da escola.
11. As provas escritas de avaliação, depois de classificadas pelo professor, terão de ser rubricadas pelo encarregado de educação do aluno confirmando a tomada de conhecimento dos resultados. Cabe ao professor zelar pelo cumprimento da presente norma e comunicar, no caso do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, o seu incumprimento ao respetivo diretor de turma.

12. As provas formais de avaliação, no 1.º, 2.º e 3.º ciclo são classificadas através de indicação quantitativa, em percentagem, seguida de menção qualitativa, de acordo com a seguinte tabela:

Percentagem	Menção Qualitativa	Nível correspondente
0 – 19	Insuficiente	1
20 – 49	Insuficiente	2
50 – 69	Suficiente	3
70 – 89	Bom	4
90 – 100	Muito Bom	5

13. As provas formais de avaliação, no ensino secundário são classificadas através de indicação quantitativa, em valores, seguida de menção qualitativa, de acordo com a seguinte tabela:

Pontos	Menção Qualitativa	Classificação correspondente
0 – 44	Mau	1 a 4
45 – 94	Medíocre	5 a 9
95 – 134	Suficiente	10 a 13
135 – 174	Bom	14 a 17
175 – 200	Muito Bom	18 a 20

14. Para além das menções quantitativa e qualitativa, o professor pode ainda fornecer outras indicações descritivas que considere relevantes.

15. No final de cada período letivo, o aluno realiza a sua autoavaliação preenchendo para o efeito a ficha previamente aprovada pela estrutura educativa em que o professor se enquadra.

## VI – Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções de **Transitou** ou **Não Transitou**, no final dos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade, e de **Aprovado(a)** ou **Não Aprovado(a)** nos 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
2. É da competência da área disciplinar, no caso do 1.º ciclo, e dos conselhos de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, analisar, votar e aprovar a proposta de avaliação sumativa apresentada individualmente por cada professor.
3. No 1.º ciclo do ensino básico, a avaliação sumativa exprime-se de forma descritiva, incidindo sobre as diferentes áreas curriculares.
4. No 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário, nas reuniões de conselho de turma para apuramento da avaliação sumativa, deve ser observado o seguinte:
  - a) As classificações traduzem-se, nos 2.º e 3.º ciclo, numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas, devendo qualquer informação complementar ser expressa através de uma apreciação descritiva;
  - b) A atribuição de nível um (1) deverá originar sempre uma apreciação descritiva sobre a situação do aluno, a qual deverá constar na ata da reunião;
  - c) No caso de, em alguma disciplina, existirem mais de 50% de níveis ou classificações negativos, ou grande discrepância em relação às restantes disciplinas, deverá constar, na ata da reunião de conselho de turma, a respetiva justificação e a apresentação de propostas de possíveis estratégias e/ou atividades de remediação. A situação deverá também ser apresentada e discutida em reunião de área disciplinar para que os professores da disciplina possam, em conjunto, encontrar estratégias de remediação.

5. No 3.º ciclo, a avaliação sumativa das disciplinas de organização semestral processa-se do seguinte modo:
  - a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne, extraordinariamente, no final do 1.º semestre e ordinariamente no final do 3.º período letivo.
  - b) A classificação atribuída no final do 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a ratificação por parte do conselho de turma, no final do 3.º período letivo;
  - c) No final do 1.º e 2.º período, a avaliação assume caráter descritivo para as disciplinas que se iniciam no 1.º e 2.º semestre, respetivamente.
6. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e compreende a realização de exames nacionais no 9.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade.
7. No ensino secundário, a avaliação externa aplica-se:
  - a) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos;
  - b) A todos os alunos de outros cursos que pretendam prosseguir estudos.
  - 7.1 Para os alunos dos Cursos Científico-Humanísticos, a avaliação sumativa externa realiza-se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:
    - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
    - b) Na disciplina trienal da componente de formação específica;
    - c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.
  - 7.2 A avaliação sumativa externa dos alunos dos Cursos Profissionais realiza-se nos termos seguintes:
    - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos Cursos Científico-Humanísticos;
    - b) Numa disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários Cursos Científico-Humanísticos;
    - c) Numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários Cursos Científico-Humanísticos.
  - 7.3 É facultada aos alunos dos cursos a que se refere o ponto n.º 7.2 a realização de exames na qualidade de autopropostos, de acordo com as disposições do Regulamento de Exames do Ensino Secundário em vigor.
  - 7.4 A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.
  - 7.5 Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.
8. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos

## **VII – Disposições finais**

1. O presente documento foi aprovado em reunião de conselho pedagógico realizada em 7 de setembro de 2017.

2. Oportunamente, o conselho pedagógico analisará e aprovará os “Critérios de transição e retenção”.
3. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido o conselho pedagógico.
4. O presente documento será disponibilizado, para efeitos de divulgação a toda a comunidade escolar nos seguintes termos;
  - a) Na página da internet do Agrupamento de Escolas de Aveiro;
  - b) Na página da internet de todas as escolas constituintes do Agrupamento de Escolas de Aveiro;
  - c) Enviado, em suporte de papel, a todas as Associações de Pais;
  - d) Entregue, pelos professores titulares de turma e pelos diretores de turma aos representantes de encarregado de educação de turma;
  - e) Colocado um exemplar na sala de receção aos encarregados de educação de todas as escolas constituintes do Agrupamento de Escolas de Aveiro.

Aveiro, 7 de setembro de 2017

O Diretor

.....  
(Carlos Alberto Ventura Magalhães)